



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

LEI N° 2.165/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre alteração do artigo 4° da Lei 1.398/1997, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1

° - O CODEMA passará a ter a seguinte composição no quadro representativo no Conselho Tripartite de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos e entidades, da maneira abaixo especificada: **Representantes do Poder Público**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- c) 01 representante da SUPRAM – Núcleo de Nanuque
- d) 01 representante da Polícia Militar Ambiental.

Representantes da Sociedade Civil Organizada

- a) 01 representante da União Municipal Associações de Bairros – UMAN;
- b) 01 representante da ASCANUK – Associação dos Catadores de Mat. Recicl.de Nanuque
- c) 01 representante da ONG Movimento das Águas;
- d) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Representantes do Setor Produtivo

- a) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante da ACIN/CDL – Associação Comercial e Industrial de Nanuque;
- d) 01 representante das instituições científicas e/ou universitárias.

Parágrafo Único - A cada membro titular por representação, caberá um membro suplente, indicados e nomeados na forma desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA

Prefeito Municipal